

OE nº 091/SMAP/DGP/2016

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor,
ALEX SANDRO BATISTA DOS SANTOS
Presidente do SINTRASEM
Florianópolis/SC

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à Pauta da Data-Base 2016, apresentada pelo SINTRASEM por meio do Ofício n. 001/2016, após a segunda mesa de negociação realizada com a Secretaria Municipal de Saúde na tarde do dia 22/02/2016, a Prefeitura Municipal de Florianópolis vem apresentar as suas considerações, conforme segue:

CLÁUSULA 4ª – APLICAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES nº 501 (PCS dos ACS's e ACE's) e nº 503 (PCCV do CIVIL)

(...)

B - A PMF transporá ao regime jurídico estatutário da LCM 063/2003 e ao regime próprio de previdência social os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate de Endemias, sem perda de direitos (exceto FGTS) e com paridade de direitos aos demais servidores públicos. Dessa forma solicitamos ao executivo municipal a retirada da ADIN que veta a transposição.

Posicionamento: A matéria - transposição do regime dos agentes comunitários de saúde e combate à endemias - já foi objeto de análise por parte do Poder Judiciário nos seguintes autos:

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 2014.076294-5: declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 498/2014 do Município de Florianópolis, com efeitos ex tunc, a contar desde a sua promulgação.
2. Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 2015.015805-3: declarou a inconstitucionalidade do inciso I, do art. 2º e do parágrafo único do art. 3º, ambos da Lei Complementar n. 501/2014, do Município de Florianópolis.

CLÁUSULA 5ª – DESONERAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DO PSF E NASF

A PMF desonerará as gratificações do PSF (Programa Saúde da Família) e NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), a partir de maio de 2015, da seguinte maneira: Pagará a gratificação de extensão de jornada (33,33% - trinta e três vírgula trinta e três por cento), sem debitá-la das gratificações do PSF e NASF.

Posicionamento: Os servidores que atuam junto ao Programa de Saúde da Família devem cumprir regime de dedicação exclusiva e tempo integral, ou seja, 40 horas semanais, para percepção de gratificação mensal, nos termos da Lei n. 5.344/1998.

CLÁUSULA 7ª – CONCURSO PÚBLICO

A PMF realizará concurso público para todas as áreas e todas as secretarias, com atenção as contratações nas áreas da educação, saúde, obras, assistência social, entre outros; para ocupar as vagas em aberto como também as vagas ocupadas por trabalhadores terceirizados, chamando primeiramente todos os trabalhadores aprovados nos concursos públicos já realizados.

Posicionamento: A PMF tem feito a reposição de servidores efetivos de forma gradativa, principalmente nas áreas da saúde, assistência social e educação. Assim, mantém-se a política de ampliação do quadro efetivo, por meio da realização de concurso público para diversos cargos.

CLÁUSULA 11ª – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA TRABALHADORES DA SECRETARIA DE SAÚDE

A - Revogar o decreto que regulamenta a contagem do tempo de serviço, restringindo o direito;

Posicionamento: O Decreto 13.196/2014 regulamentou, a partir da Súmula Vinculante STF 033/2014, a concessão da aposentadoria especial em virtude de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos do comando constitucional do art. 40, §4º da CF.

Como se trata de hipótese de aposentadoria prevista no art. 40 da Constituição Federal, a fórmula de cálculo do benefício atende ao disposto em seu §1º. Desta forma, o cálculo dos benefícios concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal será realizado com base na média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, conforme art. 1º da Lei 10887/2004:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde início da contribuição, se posterior àquela competência.

Assim, a Súmula Vinculante 033/2014 do STF obriga os entes públicos à concessão da aposentadoria especial, nos termos apresentados, não se podendo falar em revogação do Decreto n. 13.196/2014.

B – Revogar o laudo que considera as atividades realizadas dentro das Unidades de Atendimento ao Público da Secretaria de Saúde como não sendo insalubres.

Posicionamento: As atividades de atendimento aos usuários realizadas dentro das Unidades Locais de Saúde, da Secretaria de Saúde, no tocante ao pessoal administrativo, foram revistas e estão enquadradas com o grau mínimo de insalubridade.

CLÁUSULA 14ª – SEGURANÇA NOS LOCAIS DE TRABALHO

A PMF garantirá segurança patrimonial e estratégias de segurança que visem manter a integridade dos trabalhadores em especial nos CRAS, CREAS, Unidades de Ensino, Conselhos Tutelares, Centro POP, Abrigos e UPAs.

Posicionamento: No que toca a estrutura da Secretaria de Saúde, além da contratação de uma empresa de segurança para atuar em suas unidades, a Secretaria de Saúde tem mantido diálogo constante com a guarda municipal e polícia militar no sentido de melhorar a segurança em suas unidades.

CLÁUSULA 15ª – JORNADA DE TRABALHO NA SAÚDE

A PMF garantirá jornada de 30 horas semanais para os trabalhadores da saúde, sem redução salarial.

Posicionamento: O modelo de atenção adotado pela rede de saúde de Florianópolis é a Estratégia de Saúde da Família, que tem suas diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde para recebimento de recurso financeiro, sendo preconizado que os trabalhadores que compõe equipe cumpram jornada de trabalho de 40 horas semanais.

CLÁUSULA 20ª – ELEIÇÃO PARA COORDENADORES NA SMS

A PMF realizará eleições livres, democráticas, garantindo o voto de todos os trabalhadores efetivos para os cargos de Coordenador de Unidade de Saúde, Policlínicas, Distritos Sanitários, CAPS, UPAS e outros setores do Quadro Civil. O exercício da chefia ocorrerá de acordo com a carga horária do contrato de trabalho, com dedicação integral à função. O exercício da chefia estará integrado à gestão colegiada da unidade local de trabalho.

Posicionamento: A coordenação das Unidades Locais de Saúde são funções gratificadas cuja indicação recai sobre o titular de cada da Pasta, conforme perfil técnico.

Por fim, em atenção ao Ofício n. 028/2016, do SINTRASEM, no qual foi solicitada reavaliação de algumas respostas encaminhadas por meio do Ofício n. OE 078/SMAP/DGP/2016, vimos apresentar a seguinte alteração:

CLÁUSULA 8ª- AUXILIARES DE SALA

A PMF garantirá:

(...)

C – Manutenção do horário de trabalho das auxiliares de sala das 7h às 13h e das 13h às 19h.

Posicionamento: O expediente das unidades educativas da educação infantil será das 7h30min às 18h30min. Situações específicas, por comprovada necessidade das famílias, serão analisadas pela Diretoria de Educação Infantil.

De se destacar que, as demais cláusulas serão oportunamente apreciadas em mesas de negociação a serem previamente agendadas pelo que, desde já, o Executivo Municipal externa sua incompreensão pelo encaminhamento de "deliberação de greve" na Assembleia marcada para hoje, por inoportuna e ilegal, em se tratando de data-base fixada para o mês de maio e com cláusulas a serem ainda discutidas no âmbito das secretarias municipais.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos.



GUSTAVO MIROSKI
Secretário Municipal de Administração